

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020.

PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20.06.01/2022.02-AMONTADAPREV

O ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, vem abrir o presente processo de INEXIBILIDADE de licitação para o seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020.”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública Municipal contratar o citado objeto, cumpre-nos destacar a disposição contida no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse passo, a legislação vigente admite a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, desde

que respeitadas os preceitos legais e com as devidas justificativas. Nos ensinamentos de Mar al Justen Filho, esta norma de exce o ao dever de licitar pode ser encarada da seguinte forma:

A modalidade mais evidente de inviabilidade de competi o   aquela derivada da aus ncia de alternativas para a Administra o P blica. Se existe apenas um  nico produto em condi es de atender   necessidade estatal, n o h  sentido em realizar licita o. Seria um desperd cio de tempo realizar a licita o (...). (FILHO, Mar al Justen, Coment rios   Lei de Licita es e Contratos Administrativos, 17  ed., S o Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 576). (grifo nosso)

Fundamenta-se tamb m no Decreto Federal n  10.188/2019 e Resolu o CNRPPS/ME n  02/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATA O

A presente contrata o tem arimo no cumprimento a Lei 9.796/1999, que disp e sobre a compensa o financeira entre o Regime Geral de Previd ncia Social e os regimes de previd ncia dos servidores da Uni o, do Distrito Federal e dos Munic pios, nos casos de contagem rec proca de tempo de contribui o para efeito de aposentadoria e pens es, conforme demais justificativa constante no Projeto B sico.

RAZ O DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O prestador adiante foi escolhido porque   do ramo pertinente ao objeto demandado, presta servi o t cnico em exclusividade na  rea solicitada,   uma empresa p blica criada nos termos da Lei 6.125/1974, respons vel para realizar o objeto da contrata o, sendo o pre o fixado pela referida empresa p blica, valores fixos para os demais  rg os p blicos.

AMONTADA/CE, 22 de Junho de 2022.

FAVORECIDA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMA OES DA PREVID NCIA – DATAPREV S.A.

CNPJ N : 42.422.253/0001-01

PER ODO DA CONTRATA O: 5 (CINCO) ANOS

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



CARLOS ANDR  DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVID NCIA DO MUNIC PIO DE AMONTADA -
AMONTADAPREV

DECLARAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV, no uso de suas funções, e considerando o que consta deste Processo Administrativo de INEXIBILIDADE de Licitação nº 20.06.01/2022.02- AMONTADAPREV, vem emitir a presente declaração e ratificação de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.188/2019 e Resolução CNRPPS/ME nº 02/2021, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020 com a EMPRESA: FAVORECIDA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A; CNPJ Nº: 42.422.253/0001-01; PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 5 (CINCO) ANOS; VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**

Assim, nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.188/2019 e Resolução CNRPPS/ME nº 02/2021, vimos declarar e ratificar a INEXIBILIDADE de licitação.

Amontada, 22 de Junho de 2022.



CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIBILIDADE Nº 20.06.01/2022.02- AMONTADAPREV

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV, no uso de suas funções, e considerando o que consta deste Processo Administrativo de INEXIBILIDADE de Licitação nº 20.06.01/2022.02- AMONTADAPREV, TORNA PÚBLICO, o extrato da ratificação da inexibilidade nº 20.06.01/2022.02- AMONTADAPREV:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INC. I, DA LEI Nº 14.133/2021, NO DECRETO FEDERAL Nº 10.188/2019 E RESOLUÇÃO CNRPPS/ME Nº 02/2021.

FAVORECIDA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.

CNPJ Nº: 42.422.253/0001-01

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 5 (CINCO) ANOS

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 22 DE JUNHO DE 2022.



CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o **EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIBILIDADE Nº 20.06.01/2022.02-AMONTADAPREV**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIMÉ GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020, conforme art. 65, paragrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Amontada.**

Amontada, 22 de Junho de 2022.



CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

DESPACHO
REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se o presente da Inexigibilidade nº 20.06.01/2022.02, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020”.

Não obstante a publicação da inexigibilidade em tela, verificou-se a existência de um equívoco que enseja a revogação do presente procedimento administrativo.

Conforme o ISP do ano de 2021, atualmente este Instituto de Previdência do Município de Amontada - AMONTADAPREV possui 3.436 segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, se enquadrando, portanto, no GRUPO V que corresponde ao Valor Mensal de Utilização do COMPREV de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais), contudo o RPPS fora enquadrado indevidamente na presente inexigibilidade de licitação como integrante do grupo II, fazendo-se necessário a revogação do presente certame para posteriormente realizar um novo processo, desta feita realizando no grupo adequado, devidamente classificado pelas normas previdenciárias.

Desta forma, configurada as razões de interesse público superveniente, notadamente pela inconveniência administrativa de se prosseguir com o procedimento em tela, faz-se necessária a revogação. A revogação da presente licitação tem fundamento no art. 49 da Lei 8.666/1.993 e a Súmula 473 do colendo Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo de inexigibilidade e considerando o que dispõe o art. 49 da Lei 8.666/1.993, fica determinada a **REVOGAÇÃO** da Inexigibilidade nº 20.06.01/2022.02.

Publique-se.

Amontada/CE, 27 de Junho de 2022.


CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

**EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DE REVOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 20.06.01/2022.02**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Amontada. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV torna pública a Revogação da Inexigibilidade Nº 20.06.01/2022.02, que versa sobre à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020, conforme justificativa dos setores competentes. Amontada-CE, 27 de Junho de 2022. CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV

Amontada/CE, 27 de Junho de 2022.

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE REVOGAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE Nº 20.06.01/2022.02**

Certificamos que o Extrato de Revogação do Inexigibilidade nº 20.06.01/2022.02, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME Nº 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020**, foi devidamente afixado no dia 27 de Junho de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Amontada/CE, 27 de Junho de 2022.

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - AMONTADAPREV

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br